LEI N° 8.622 DE 25 DE MARÇO DE 2021

ALTERA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 24 DA LEI 5.602/2002, DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SUBSÍDIO PÚBLICO E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.446/2007 E 7.388/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 3º e 4º do artigo 24 da Lei Municipal nº 5.602, de 22 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Serão isentos do pagamento da tarifa:

I – crianças de até 5 (cinco) anos de idade quando acompanhadas dos pais ou responsável;

II – idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade. (NR)

III – idosos entre 60 (sessenta) e 64 (sessenta e quatro) anos de idade, desde que comprovadas as seguintes condições de vulnerabilidade social junto à concessionária ou permissionária do sistema de transporte público de passageiros:

a) Registro no Cadastro Único Federal;

b) Não possuir nenhum vínculo empregatício ou fonte de renda habitual. (NR)

§ 4º Somente os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino com aula presencial ou semi-presencial, bem como os respectivos professores, gozarão do direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço da tarifa, no ato da compra prévia de passes para o trajeto exclusivo residência-escola e vice-versa, durante o período letivo e mediante carteira emitida pelo Poder Concedente ou pelas delegatárias do serviço, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - os estudantes devem estar regularmente matriculados e freqüentes em estabelecimentos de ensino cadastrado na Secretaria de Município de Mobilidade,

Acessibilidade e Segurança;

II - o benefício pode ser utilizado pelos estudantes e professores em qualquer horário, inclusive finais de semana;

III - o benefício pode ser utilizado nos finais de semana por escoteiros e bandeirantes fardados(as) e portando carteiras dos respectivos grupos;

IV - os alunos matriculados em cursos de complementação técnica, bem como os respectivos professores, terão direito ao benefício, desde que a carga horária mínima do mesmo seja de 800 (oitocentas) horas/aula;

V - os alunos matriculados em cursos preparatórios para o Ensino Nacional de Ensino Médio - ENEM e cursos preparatórios para o vestibular;

VI - O número de passagens com desconto, de que fala o caput será acrescido em 10%, considerando as necessidades de transporte com atividades extra-curriculares, não abrangendo os alunos referidos no inciso V.

(...)"

Art. 2º A instituição e regulamentação do subsídio público para cobertura das gratuidades tarifárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP no Município do Rio Grande, que tem por objetivo garantir seu equilíbrio econômico-financeiro bem como sua modicidade tarifária, será efetuada por decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 6.446/2007 e 7.388/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de Março de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação